**TERMO DE PERMISSÃO DE USO 0001/2015 - PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO –MIRANTE DA APARECIDA**

**1. PERMITENTE**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua xv DE Novembro s/n, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina.

**2. PERMISSIONÁRIA**

**PEDRO PUMINA E SOUZA** pessoa física inscrita no CPF sob o nº251.694.830-15, com endereço na Linha Aparecida, Bairro Interior, na cidade de Arroio Trinta – SC.

**3. LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado aos 12(doze) dias do mês de novembro de 2015, nesta cidade de Arroio Trinta e comarca de Videira - SC.

**4. FUNDAMENTO LEGAL**

A presente PERMISSÃO DE USO está acastelada no Processo de Licitação nº 0039/2015, Edital de Concorrência nº 0001/2015, homologado em 11 de novembro de 2015, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações, e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo único** - A Pessoa Física supra qualificada, obteve por parte do Município de Arroio Trinta(SC), a Permissão de Uso do Espaço Público correspondente ao uso das dependências e da área de lazer localizado no Mirante da Aparecida, interior, no Município de Arroio Trinta, incluindo quiosques já existentes, praça, banheiros, pista de vôo livre, podendo a instalar restaurante ou trailer, devendo ser responsável pela limpeza, organização e zelo de toda estrutura existente, de acordo com o estabelecido no referido Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**Parágrafo único -** O prazo de vigência da presente PERMISSÃO DE USO é até **31 de dezembro de 2015**, a contar da data deste instrumento, podendo ocorrer prorrogação por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**§ 1º** - O valor inicial pactuado é aquele constante da proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA, e importa a quantia de **R$50,00(CINQUENTA REAIS)**) para o uso, manutenção e exploração da sala descrita no objeto deste instrumento.

**§ 2º** - O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira.

**§ 3º** - No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com o art. 226 da Lei Complementar nº 31/97 e suas alterações.

1. Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**§ 4º** - Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado (índice oficial editado pelo Governo Federal).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**§ 1º** - A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento das despesas correspondentes ao consumo de água e energia elétrica, sendo o valor arbitrado proporcionalmente pela Administração e recolhido através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), expedido pelo Município.

**§ 2º** - Todo e qualquer investimento ou benfeitoria, necessária para atender às finalidades de exploração do local cedido, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, consoante ao disposto neste instrumento e demais normas aplicáveis.

**§ 3º** - A PERMISSIONÁRIA zelará pelas instalações da do local cedido, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local utilizado.

**§ 4º** - Cabe à PERMISSIONÁRIA o pagamento de salários do pessoal empregado, necessário à execução dos serviços objeto desta Permissão de Uso, bem assim, a responsabilidade para com os encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a ser instituídos. Tampouco responde o PERMITENTE perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações decorrentes do presente instrumento.

**§ 5º** - Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata esta Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do PERMITENTE.

**§ 6º** - A PERMISSIONÁRIA deverá manter durante a vigência do presente Termo de Permissão, todas as condições de habilitação previstas no Edital de Concorrência nº 0001/2015 e em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ainda, responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**§ 1º** - Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do Termo de Credenciamento, o Município poderá aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**§ 2º** - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**

**§ 1º** - O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Se o espaço público não venha a ser utilizado para o fim específico a que se destina;
2. Quando a PERMISSIONÁRIA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas estipuladas no presente Termo de Permissão de Uso e no Edital de Concorrência nº 0001/2015;
3. Quando se evidenciar que a manutenção das responsabilidades deste instrumento acarrete em prejuízo à coisa pública;
4. Quando se sobrepuser ao interesse público;
5. Por iniciativa do PERMITENTE ou da PERMISSIONÁRIA, ou por acordo dos mesmos, a qualquer tempo, com notificação escrita e prazo antecipado de 30 (trinta) dias;
6. Havendo o atraso no pagamento de 03 (três) ou mais parcelas, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**§ 2º** - No caso de rescisão ou extinção da Permissão de Uso, as benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel de propriedade do PERMITENTE, independente de qualquer indenização.

**§ 3º** - A extinção se dará com a paralisação pela PERMISSIONÁRIA, das atividades objeto da Permissão de Uso, por iniciativa do PERMITENTE, independentemente de qualquer medida judicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA**

**§ 1º** - A PERMISSIONÁRIA é responsável pelo pagamento das despesas correspondentes ao consumo de água e energia elétrica, sendo o valor arbitrado proporcionalmente pela Administração e recolhido através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), expedido pelo Município.

**§ 2º** - Todo e qualquer investimento ou benfeitoria necessária para atender às finalidades de exploração do local cedido, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, consoante ao disposto neste instrumento e demais normas aplicáveis.

**§ 3º** - A PERMISSIONÁRIA zelará pelas instalações do espaço ocupada, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local utilizado.

**§ 4º** - Cabe à PERMISSIONÁRIA o pagamento de salários do pessoal empregado, necessário à execução dos serviços objeto da Permissão de Uso, bem assim, a responsabilidade para com os encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a ser instituídos. Tampouco responde o Município perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações decorrentes do presente instrumento.

**§ 5º** - Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata a Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do Município.

**§ 6º** - A PERMISSIONÁRIA deverá manter, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ainda, responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

**§ 7º** - A PERMISSIONÁRIA se obriga a zelar e fazer zelar pelos seus empregados, prepostos e subcontratados, às normas emanadas pela PERMITENTE para conservação do imóvel ora cedido, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele tenha causado, e, no caso de subcontratação, comprometer-se a obrigar a subcontratada a fazê-lo de igual forma, neste caso, respondendo solidariamente pelos atos por ela praticados, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções.

**§ 8º** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar aos bens à PERMITENTE e ou a terceiros na área patrimonial da PERMITENTE, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal.

**§ 9º** - Manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, segundo padrões estabelecidos para a atividade.

**§ 10º** - Manter o imóvel em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza de toda a estrutura(quiosques, lixeiras, área de visitação, banheiros, espaço de queima de velas) arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente.

**§ 11º** - Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.

**§ 12º** - Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

**§ 13º** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PERMITENTE.

**§ 14º** - Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas relativas a telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outros que tenham sido colocadas à sua disposição.

**§ 15º** - Manter horário de funcionamento de sua atividade, compatível com os períodos de maior fluxo de visitas, salvo acordo expresso com a PERMITENTE.

**§ 16º** - Encerrar de imediato a sua atividade, caso venha a mesma ser proibida por órgão competente.

**§ 17º** - Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas em seus pertences.

**§ 18º** - Promover a guarda de todos os materiais e equipamentos de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade, eximindo o PERMITENTE de quaisquer ônus decorrentes de roubo, extravio, uso indevido a avarias.

**§ 19º** - Não comercializar e ou fazer propaganda de produtos fumígeros (cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto da mesma natureza, gerado ou não do tabaco).

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE**

**§ 1º** - Firmar com a PERMISSIONÁRIA o Termo de Vistoria das instalações e dos equipamentos a ela cedidos por meio da elaboração de um inventário analítico de bens existentes.

**§ 2º** - Na ocorrência de sinistro, a PERMISSIONÁRIA, observado os procedimentos legais e regulamentares sobre a matéria, se obriga a recompor o IMÓVEL no estado em que inicialmente foi entregue à mesma.

**§ 3º** - Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto.

**§ 4º** - Responsabilizar-se pelo pagamento do valor licitado.

**§ 5º** - Responsabilizar-se pelas reformas e benfeitorias necessárias.

**§ 6º** - Responsabilizar-se pela aquisição e pagamento dos produtos de limpeza.

**§ 7º** - Fornecer mediante prévio orçamento a autorização de compras de materiais para a manutenção, tais como: peças, encanamentos, etc.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**§ 1º** - Os direitos da PERMISSIONÁRIA são intransferíveis, sendo vedada a transferência da presente Permissão de Uso, cabendo ao ato praticado, as sanções previstas em Lei.

**§ 2º** - O PERMITENTE se reserva o direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do presente Termo de Permissão, sempre em concordância ao prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do Edital de Concorrência nº 0001/2015.

**§ 3º** - Para os casos omissos do presente Termo, aplicar-se-á o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Videira(SC), para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados quanto a transferência da Permissão de Uso, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para as mesmas finalidades, na presença das testemunhas a tudo inteiradas.

Arroio Trinta (SC), 12 de novembro de 2015.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**PERMITENTE**

**Alcidir Felchilcher**

Prefeito Municipal

**PEDRO PUMINA DE SOUZA**

**CPF Nº 251.694.830-15**

**PERMISSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

**JULIAR LUIZ MANENTI**

**CPF: 036.215.649-26**

**TARCÍSIO LIDANI**

**CPF: 613.139.909-78**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0001/2015**

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO MIRANTE DA APARECIDA**

**CONTRATADA: PEDRO PUMINA SOUZA**

**VALOR MENSAL: R$50,00**